



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**RESOLUÇÃO Nº 23 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Regulamenta os serviços, equipamentos e o uso das salas dos advogados no Estados do Espírito Santos, bem como revoga a Resolução nº 03 de 27 de janeiro de 2010.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso das salas dos advogados existentes nos fóruns e tribunais do Estados do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o uso indiscriminado e que os excessos cometidos inviabilizam a manutenção dos serviços prestados pela OAB/ES, bem como coloca em risco o sistema de que visa oferecer apoio aos advogados no seu exercício profissional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das cláusulas referentes a regulamentação de tais serviços e usos;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As salas são de uso exclusivo dos advogados(as) e estagiários(as) inscritos(as) nas Ordem dos Advogados do Brasil, mediante identificação junto ao funcionário da OAB/ES no local.

Art. 2º. Os serviços e equipamentos existentes nas dependências das salas das Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo somente poderão ser disponibilizados aos advogados(as) e estagiários(as) em situação regular com a OAB.

Art. 3º. É vedado o atendimento de clientes nas salas internas da Ordem. Para este fim, a OAB/ES disponibiliza aos advogados(as) a Sala de Apoio ao Advogado na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, Edifício Ricamar, térreo, Centro, Vitória/ES, e, sala 402, Edifício Heitor Lugon, Rua Pedro Palácios, nº 104, Centro, Vitória/ES.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**Parágrafo único.** É permitida a permanência do(a) advogado(a) com seu cliente apenas por ocasião do aguardo de audiência ou de atos processuais que venham a ser praticados nos prédios em que se localizam as respectivas salas.

## **CAPÍTULO II - EQUIPAMENTOS**

**Art. 4º.** O tempo máximo de utilização para cada usuário é de 30 (trinta) minutos, de modo que um maior número de profissionais possa fazer uso dos equipamentos.

**Art. 5º.** As pesquisas na internet devem se restringir a sites de conteúdo exclusivamente jurídico-profissionais.

**Art. 6º.** As impressões realizadas nas salas da OAB/ES que excederem o limite de 10 (dez) folhas por dia serão cobradas o valor de R\$0,20 (vinte centavos) por folha.

**Parágrafo único:** Em se tratando da referida cobrança, o pagamento deve ser realizado no imediato momento da prestação do serviço, não sendo autorizado qualquer pagamento em momento posterior.

**Art. 7º.** Nas transmissões de fax realizadas nas salas da OAB somente estão autorizadas ligações a cobrar. As recepções ficam limitadas a 15 (quinze) folhas por usuário.

**Art. 8º.** As ligações telefônicas locais para telefones convencionais, sempre que de curta ligação, ficam limitadas a apenas uma por dia e por advogado(a)/estagiário(a), devendo estas serem solicitadas ao funcionário da OAB/ES. As ligações telefônicas interurbanas e/ou para celulares somente poderão ser efetuadas a cobrar e sempre devendo ser solicitadas ao funcionário da OAB/ES.

## **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** É atribuição do(a) funcionário(a) da OAB/ES zelar pelos bens, por sua conservação e pelo uso regular das instalações das salas da OAB/ES, auxiliando os(as) advogados(as) e estagiários(as) nas atividades em cada sala.

**Parágrafo único:** O funcionário poderá auxiliar apenas em questões procedimentais que envolvam o uso dos aparelhos das salas da OAB/ES.

**Art. 10.** O(a) funcionário(a) da sala não está autorizado(a) a realizar qualquer ato jurídico-profissional em auxílio ao advogado(a)/estagiário(a), não sendo permitido que o(a) mesmo(a) realize petições, peças processuais, cálculos de custas, indicações de empresas, profissionais ou recomendações.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção de Espírito Santo*  
*Presidência*

Art. 11. Fica expressamente proibido ao funcionário(a) executar durante o horário de expediente tarefa fora da respectiva sala. Do mesmo modo, é vedado guardar objetos pessoais de advogados(as) e estagiários, bem como processos ou documentos.

Art. 12. É vedado o uso da sala como local de venda de produtos ou serviços, exceto àqueles expressamente autorizados pela Diretoria da OAB/ES.

Art. 13. Somente poderão ser realizadas divulgações de eventos nas salas da OAB/ES mediante autorização expressa da Diretoria da OAB/ES.

Art. 14. Os usuários das salas da OAB/ES devem zelar por sua conservação, utilizando de modo regular e cauteloso suas instalações.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 03 de 27 de janeiro de 2010.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2019.

**José Carlos Rizk Filho**  
Presidente da OAB/ES

**Anabela Galvão**  
Vice-Presidente da OAB/ES

**Marcus Felipe Botelho Pereira**  
Secretário Geral da OAB/ES

**Rodrigo Carlos de Souza**  
Secretária Geral Adjunta da OAB/ES

**Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister**  
Tesoureiro da OAB/ES

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br